

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** A companhia denominar-se-á Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - EcoPONTE, constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mário Neves, No. 01, Ilha da Conceição, CEP 24050-290 (“Companhia”).

**Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração, nos termos e limites do contrato de concessão referente ao Edital de Concessão No. 01/2015 (“Contrato de Concessão”), da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão (“Concessão”).

**Art. 3º.** A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), representado por 120.000.000,00 (cento e vinte milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º.** A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações.

**§ 2º.** A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para os fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

**Art. 5º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

**Art. 6º.** Fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, de forma total ou parcial, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões), mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as condições legais para a emissão e para o exercício do direito de preferência.

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Companhia.

**Art. 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes:

(I) aprovar a reforma do Estatuto Social, mediante prévia aprovação do Poder Concedente, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Companhia;

(II) aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia;

(III) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia, no Brasil ou exterior; e

(IV) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial.

**Art. 9º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista.

§ 1º. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

§ 2º. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou, (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

**Art. 10.** A aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral dependerá da aprovação da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Art. 12.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de no máximo um ano contado da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração.

**§ 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente e de preferência a cada mês, porém, obrigatoriamente, com periodicidade mínima bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

**§ 2º.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

**§ 3º.** No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do (s) cargo (s) vago (s).

**§ 4º.** À exceção das matérias descritas no artigo 13, do estatuto social, nas reuniões do Conselho de Administração, as decisões deverão ser tomadas, em regra, pela maioria de seus membros.

**§ 5º.** Serão também admitidos a participação por qualquer meio de comunicação e os votos enviados por correspondência registrada, facsímile ou outro meio de

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

transmissão escrita, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração antes de encerrada a reunião.

**Art. 13.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias, as quais serão objeto de discussão por unanimidade de seus membros:

(I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;

(II) aprovar: (a) o Orçamento Anual e o Plano de Negócios, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e que não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo contrato de concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a participação da Companhia em licitações públicas; (k) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (l) o Código de Ética da Companhia;

(III) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive suas colocações no mercado;

(IV) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;

(V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;

(VI) escolher os auditores independentes da Companhia; e

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

(VII) aprovar, desde que permitido pelo Contrato de Concessão, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*).

**Art. 14.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor de Relações com Investidores.

§ 1º. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que as atribuições individuais serão definidas no Regimento Interno da Companhia.

§ 2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

§ 3º. Em caso de vacância de cargo de qualquer diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

§ 5º. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 15.** Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto.

**Art. 16.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos "ad judicium", nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos.

§ 1º. É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a um ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles (a) com finalidade “ad judícia”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento, ou (b) outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, os quais poderão *ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.*

**CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Art. 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado.

**CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**Art. 18.** O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art. 19.** Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Art. 20.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

**Art. 21.** É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 22.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo anterior.

**Art. 23.** Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 24.** A Companhia é uma sociedade de propósito específico e sua finalidade única é explorar o objeto social referido no artigo 2º deste Estatuto Social. Ela não poderá praticar quaisquer atos estranhos a esta finalidade, nem participar, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

**Art. 25.** Durante todo o prazo da Concessão, o controle societário da Companhia somente poderá ser modificado nos casos permitidos pelo Contrato de Concessão e com prévia e expressa autorização da ANTT.

**Art. 26.** As seguintes deliberações, negócios ou registros somente poderão ser adotados, celebrados ou efetivados pela Companhia depois de ser obtida a prévia e expressa aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) e observadas as disposições legais:

- (I) quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário, direto ou indireto, observado o disposto no artigo 25 do Estatuto Social;
- (II) emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador;
- (III) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenha como garantia direitos emergentes da concessão ou ações integrantes do grupo controlador;
- (IV) a outorga dos direitos emergentes da Concessão em garantia dos financiamentos contratados, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e serviços objetos da Concessão e nos termos do Contrato de Concessão, tais como as receitas de exploração do Sistema Rodoviário;
- (VI) qualquer redução do capital social abaixo do valor mínimo permitido pela ANTT; e
- (VII) alienação ou transferência de posse de bens da Concessão, nas hipóteses em que a anuência prévia da ANTT seja exigida pelo Contrato de Concessão.

**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

**Art. 27.** A Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., se obriga durante todo o prazo da Concessão, a manter o controle da Companhia, sendo-lhe vedada, sem a prévia e expressa autorização da ANTT, a transferência da titularidade do controle societário da Companhia.

**Art. 28.** É vedado à concessionária:

(I) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

(II) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

**Art. 29.** A Companhia deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assunção da Concessão, mantendo tal condição durante todo o prazo da Concessão.

**CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO**

**Art. 30.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

**CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 31.** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE**  
**CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49**  
**NIRE 33.300.315.993**  
**COMPANHIA ABERTA**

**Art. 32.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente.

**Art. 33.** A Companhia deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

\*\*\*\*\*